EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES**, Fundação de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.449.880/0001-67, com sede na Rua Ministro Salgado Filho, 78, Pitanguinha, Maceió – AL – CEP: 57.052-140, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, regido pela DECRETO Nº 8.241 de 21 de março de 2014 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações e subsidiariamente a Lei nº 14133/2021, através da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, designada pelo PORTARIA nº 16/2024-FUNDEPES, de 26 de setembro de 2024.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de Serviços Especializados de **HOSPEDAGEM DE ANIMAIS ERRANTES (CÃES), ORIUNDOS DOS BAIRROS AFETADOS PELA MINERAÇÃO, (por demanda, limitado a 50 animais concomitantemente),** conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O presente CREDENCIAMENTO obedecerá ao seguinte cronograma inicial:

Data	Procedimento
16/10/2024	Divulgação do Edital de Credenciamento, mediante aviso publicado no sítio eletrônico https://www.fundepes.br/licitacao/
17/10/2024	Início do prazo para o envio da documentação solicitada neste Edital.
07/11/2024	Fim do prazo inicial para o envio da documentação de credenciamentos (quinze dias úteis).
Mediante Agendamento, conforme subitem Item 10.7.1 deste Edital	Prévia Visitação Técnica as dependências físicas das Pessoas Jurídicas interessadas. (Visita in loco pela equipe técnica do Projeto Requisitante).

2. CREDENCIAMENTO

2.1 Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO deverão ser encaminhados para o endereço: licitacao@fundepes.br, a partir do dia 17/10/2024, com o assunto: **EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 02/2024.**

2.2. O prazo de envio da documentação será de **15 (quinze) dias úteis** a partir da data constante no item 2.1, podendo ser reaberto, conforme item 3.4 deste Edital**.**

2.3. Os documentos deverão ser endereçados à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO em arquivos individualizados, sendo o ARQUIVO I, referente aos documentos de habilitação, constantes no ITEM 8 deste Edital e o ARQUIVO II, referente a proposta comercial.

2.4. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, estão indicadas no Edital e em seus Anexos, que o integram e complementam.

2.5. A partir da data constante no item 2.1, o Edital de CREDENCIAMENTO ficará aberto a todos os interessados pelo período de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser reaberto a qualquer tempo, a crítério da CREDENCIANTE, durante a vigência do Edital correspondente a **12 (doze) meses** a

partir da data de sua publicação no sítio da CREDECIANTE, https://www.fundepes.br/licitacao/, ou manifestação pública da CREDENCIANTE em sentido contrário, observadas a conveniência e oportunidade da medida.

2.6. A qualquer tempo, a CREDENCIANTE poderá formular convites públicos, mediante aviso de convocação de CREDENCIAMENTO publicado no sítio eletrônico da CREDENCIANTE (https://www.fundepes.br/licitacao/), visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados.

2.7. Durante a vigência do Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**, incluída as suas republicações, a CREDECIANTE, a seu critério, poderá convocar por e-mail as CREDENCIADAS para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

2.8. As propostas deverão observar, na íntegra, as disposições deste Edital e as especificificidades para prestação de serviço constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital, bem como o valor da diária para a prestação de serviço contido no ITEM 1.1 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

2.9. O CREDENCIAMENTO não estabelece obrigação da CREDENCIANTE de efetuar qualquer contratação, nem configura para a empresa credenciada o direito de ser contratada, constituindo apenas cadastro de empresas aptas e com interesse na contratação fomentada por esta CREDENCIANTE.

2.10.Fica assegurado à CREDENCIANTE o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de CREDENCIAMENTO, em juízo discricionário de conveniência e oportunidade, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às empresas credenciadas.

2.11. Para os fins deste edital, fica estabelecida a seguinte terminologia:

2.11.1 CREDENCIANTE: a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, entidade promulgadora deste edital;

2.11.2. CREDENCIADA: a Pessoa Jurídica devidamente cadastrada nos termos deste edital para a realização do serviço de hospedagem de animais errantes, especificamente gatos, em forma de diária, oriundos dos bairros afetados pela mineração;

2.11.3 FINANCIADOR/APOIADOR: Projeto 1547 – GRUPEQUI.

3. VIGÊNCIA DO EDITAL

3.1. O presente Edital tem vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de publicação (16/10/2024), período no qual as empresas proponentes poderão requerer CREDENCIAMENTO.

3.2. A CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo e sem aviso prévio suspender o presente edital.

3.3. A CREDENCIADA deverá celebrar Contrato com a CREDENCIANTE, cuja minuta está no Anexo VI, com duração de **12 meses**, podendo ser renovado mediante TERMOS aditivos.

3.4. Durante a vigência do edital a FUNDEPES, a seu critério, poderá determinar a reabertura de prazo de apresentação da documentação para fins de CREDENCIAMENTO.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as INTERESSADAS que atenderem às exigências constantes neste Edital e de seus Anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar deste Credenciamento as INTERESSADAS que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º da Lei nº 14.133 de 2021;
4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
4.2.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, DE 2017;
4.2.9. Estejam impedidas de licitar e contratar com a CREDENCIANTE, durante o prazo da sanção aplicada;
4.2.10. Funcionário da CREDENCIANTE, ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro de sua administração;
4.2.11. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.3. A participação neste CREDENCIAMENTO implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do Projeto 1547 – GRUPEQUI, com o gerenciamento administrativo-financeiro da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, ora CREDENCIANTE.
5.2. A CREDENCIANTE não se obriga, por ocasião desta convocação, a apontar aprevisibilidade de outro recurso orçamentário.

6. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital implicará no INDEFERIMENTO o Requerimento de CREDENCIAMENTO.
6.2. A CREDECIANTE poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
6.3. Atendidas as condições do Edital, o INTERESSADO será convocado para assinar o contrato, na forma do **ANEXO VI,** que terá efeito de compromisso visando à execução do objeto deste CREDENCIAMENTO.
6.4. Os INTERESSADOS no CREDENCIAMENTO deverá executar o serviço de acordo com as condições deste Edital e Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados devem fazer um requerimento de CREDENCIAMENTO, conforme ANEXO II ao Edital em tela.

7.2. Será necessário anexar ao requerimento para CREDENCIAMENTO toda documentação de habilitação, elencadas no **item 8** deste Edital.
7.3. O requerimento deve ser assinado pelo administrador da empresa ou procurador e constar o e-mail, contatos telefônicos e endereço da empresa para as devidas comunicações de atos do CREDENCIAMENTO.
7.4. Há de ser anexado ao requerimento o devido instrumento procuratório público, quando necessário.
7.5. A documentação necessária ao CREDENCIAMENTO deverá ser encaminhada via e-mail para o endereço licitacao@fundepes.br, conforme ITEM 1.2, seguindo a sequência constante nos subitens 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5 deste edital.
7.6. O encaminhamento do Requerimento de CREDENCIAMENTO pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.
7.7. Caberá ao INTERESSADO acompanhar os avisos emitidos pela CREDENCIANTE no endereço eletrônico disposto no www.fundepes.br/licitacao/**,** ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.

8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. A comprovação da habilitação dos interessados será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, cuja regularidade poderá ser confirmada mediante consulta "on line".

8.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;
8.2.3. Nos casos em que o estatuto ou contrato social tenha sido consolidado, deverá ser apresentada cópia da consolidação e alterações posteriores, caso ocorridas, devidamente registradas no órgão competente.
8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
8.2.5. Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.

8.2.6. Comprovação de que não se encontra listada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP

8.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF; (fazenda.gov.br);
8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa; (fazenda.gov.br);

8.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do INTERESSADO, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nostermos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante.

8.4. <u>Relativos à Qualificação Técnica:</u>

8.4.1. O INTERESSADO deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando sua experiência em hospedagem de animais, especificamente cães, emitido em papel timbrado da entidade atestadora, referente a objeto semelhante e ao objeto do presente CREDENCIAMENTO;
8.4.2. A Empresa interessada na prestação de serviços deverá dispor em seu quadro de pessoal RESPONSÁVEL TÉCNICO, com formação em Medicina Veterinária, com experiência comprovada em cães;

8.4.2.1. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), da empresa e do responsável.

8.4.3. Atestado de visita técnica in loco emitido pela equipe técnica do Projeto requisitante atestando que a empresa INTERESSADA tem plena condições para execução do serviço objeto do CREDENCIOAMENTO em tela.

8.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.7.1. Independentemente de declaração expressa, o envio dos documentos de habilitação e da proposta implica: A aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste CREDENCIAMENTO. A declaração de veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados;A declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de que não emprega menores, salvo na condição de aprendiz;
8.7.2. O atendimento das disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção (Declaração de Anticorrupção);
8.7.3. A declaração de inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, constante no item 4.2 e subitens deste Edital, o qual, na incidência, obriga ao INTERESSADO a comunicar à FUNDEPES quando ocorrido.

9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EPP
9.1. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO verificará o porte das empresas credenciadas, havendo preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO:

10.1. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO analisará a documentação apresentada e emitirá um parecer em no máximo 2 (dois) dias úteis.

10.2. A FUNDEPES poderá realizar diligências, quando achar necessário, bem como solicitar o saneamento de pendências que porventura houver, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de notificação para saneamento.

10.3. Caso o proponente não atenda a diligência prevista no prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, o processo será indeferido e automaticamente arquivado, ficando a FUNDEPES, isenta de qualquer responsabilidade pelo ônus do investimento realizado.

10.4. Os técnicos da CREDENCIANTE decidirão sobre o CREDENCIAMENTO das empresas aptas e encaminharão para decisão para o Diretor – Presidente da CREDENCIANTE.

10.5. Em caso de interposição de recurso pela INTERESSADA, caberá ao Diretor-Presidente da CREDENCIANTE julgar o recurso.

10.6. Serão declaradas habilitadas para credenciamento todas as interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus anexos, tendo vigente os efeitos do credenciamento após assinatura do contrato.

10.7. Prévia Visitação Técnica as dependências físicas das Pessoas Jurídicas interessadas. (**Visita in loco pela equipe técnica responsável**), para constatação do atendimento ao item 3. do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, mediante agendamento junto as empresas que manifestarem interesse no credenciamento, com emissão posterior de Parecer Técnico da Equipe Técnica do Projeto Requisitante, atestando a viabilidade da empresa correspondente.

10.7.1. A visita técnica será agendada mediante manifestação de interesse da Empresa que formular **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no anexo II deste Edital

11. FASE RECURSAL

11.1. O resultado da análise da documentação para fins de CREDENCIAMENTO será publicada no Portal da CREDENCIANTE, conforme endereço licitacao@fundepes.br**.**

11.2. Os recursos deverão ser dirigidos à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO e encaminhados à CREDENCIANTE para o endereço eletrônico constante no item 11.1, com o título "RECURSO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX**",** encaminhando as razões do recurso**,** no prazo de 3 **(três) dias úteis,** contados a partir da data da ciência do ato que se pretende recursar, conforme artigo 30, § 3º do Decreto nº 8.241/2014.

11.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será de **3 (três) dias úteis**, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o ITEM 11.2.

11.4. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO poderá reconsiderar sua decisão, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, devendo, neste caso, a decisão ser proferida **dentro do prazo de 3 (três) dias úteis**, contado do recebimento do recurso**,** em consonância com art. 30, §5º do Decreto nº 8.241/2014.

11.5. Caso não haja reconsideração da decisão da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, o recurso será encaminhado à autoridade máxima da CREDENCIANTE, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) dias úteis, conforme ar. 30, § 5º do Decreto nº 8.241/2014.

11.6. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo INTERESSADO.

12. DA PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Cumprido todo o regramento editalício por parte da proponente, a empresa CREDENCIADA, será convocada para assinatura do contrato com minuta prevista no Anexo VI.

12.2. A publicação do resultado do CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX, ocorrerá até o 3º (terceiro) dia útil subsequente a publicação de resultado de eventual recurso, se houver, ou no primeiro até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do prazo recursal.

12.3. O INTERESSADO que tiver o seu Requerimento de CREDENCIAMENTO deferido será convocado para assinar o Contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital.

12.3.1. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo INTERESSADO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela FUNDEPES.

12.4. A documentação exigida neste Edital deverá estar válida na data da assinatura do Contrato, cabendo ao INTERESSADO encaminhar, sempre que necessário, a documentação para substituir as que tenham seu prazo expirado.

12.5. A assinatura do contrato estará condicionada:

a) À comprovação da Habilitação do INTERESSADO e à demonstração de sua Qualificação Técnica, conforme **item 8 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO;**

b) À apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular, devidamente reconhecido em cartório) que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

c) No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas as INTERESSADAS que participarem do processo ou as que forem CREDENCIADAS e/ou CONTRATADAS, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CREDENCIANTE pelo infrator.

13.1.1. Advertência, quando ocorrer:

13.1.1.1. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CREDENCIANTE;

13.1.1.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

13.1.2.Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:

13.1.2.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a INTERESSADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.1.2.2. A CREDENCIANTE poderá aplicar a INTERESSADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 10% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida/em atraso;

13.1.2.3. As multas aplicadas a INTERESSADA e os prejuízos causados à CREDENCIAMTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDEPES, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

13.1.3.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
13.1.3.2. Atraso na entrega dos documentos previstos na **Item 8 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**, sem as justificativas aceitas pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas no termos deste Edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue.
13.1.3.3. Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pela Comissão de CREDENCIAMENTO;
13.1.3.4. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CREDENCIANTE;
13.1.3.5. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
13.1.3.6. Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
13.1.3.7. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
13.1.3.8. Irregularidades que ensejem a frustração do processo ou a rescisão contratual;
13.1.3.9. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
13.1.3.10. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do CREDENCIAMNTO ou prejudicara execução do contrato;
13.1.3.11. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, a INTERESSADA, idoneidade para licitar e contratar com a CREDENCIANTE;
13.1.3.12. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CREDENCIANTE.

13.2. As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.
13.3. Aplica-se a este CREDENCIAMENTO e aos Contratos dele decorrentes a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, na forma da Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.
13.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do INTERESSADO no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação neste CREDENCIAMENTO importa a aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.
14.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no edital de CREDENCIAMENTO ou no contrato de prestação de serviços.
14.3. O representante legal da empresa é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações e pelos documentos apresentados.

14.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do INTERESSADO que o tiver apresentado ou, caso tenha sido credenciado, o cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
14.5. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente em contratação, podendo a FUNDEPES revogá-la ou anulá-la, no todo ou em parte.
14.6. É facultada à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
14.7. Os INTERESSADOS intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão responder no prazo determinado pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, sob pena de inabilitação.
14.8. Todas as comunicações deverão ser feitas mediante publicação no site http://www.fundepes.br/licitacao/, no link: Compras/fornecedores – licitações;
14.9. Todas as condições deste Edital e seus respectivos anexos farão parte do Contrato, independentemente de transcrição.
14.10. As decisões referentes a este CREDENCIAMENTO serão, quando necessário, comunicadas aos INTERESSADOS por meio de publicação no endereço eletrônico http://www.fundepes.br/licitacao/.
14.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de CREDENCIAMENTO.
14.12. A participação no presente CEDENCIAMENTO implica aceitação em todos os termos deste Edital.
14.13. A Contagem dos prazos previstos neste Edital será feita com exclusão do dia do início e inclusão do dia de término, sendo prorrogado automaticamente para o dia útil subsequente, caso seu termo recaia em dia que não tenha expediente na FUNDEPES.
14.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital seráda Circunscrição Judiciária de Maceió.
14.15. O presente CREDENCIAMENTO é regida pelo Decreto nº 8.241/2014, pela LC 123/2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

15. FAZEM PARTE DESTE EDITAL:
15.1. Termo de Referência – ANEXO I;
15.2. Modelo de Solicitação de Credenciamento – ANEXO II;
15.3. Ficha de Acompanhamento Semanal de Hospedagem – ANEXO III;
15.4. Modelo de Proposta Comercial – ANEXO IV;
15.5. Tabela de Controle Interno – ANEXO V;
15.6. Minuta de Contrato – ANEXO VI.

Maceió, 16 de outubro de 2024

Edson de Souza Bento
Diretor Presidente/FUNDEPES

FUNDEPES

ANEXO I – CREDENCIAMENTO Nº 02/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é a CREDENCIAMENTO de Empresa especializada para **SERVIÇO ESPECIALIZADO DE HOSPEDAGEM DE ANIMAIS ERRANTES (CÃES), ORIUNDOS DOS BAIRROS AFETADOS PELA MINERAÇÃO, (por demanda, limitado a 50 animais concomitantemente)**, para atendimento da demanda do Projeto 1547 – GRUPEQUI , nas quantidade descritas abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE DE ANIMAIS	PERÍODO	VALOR DA DIÁRIA
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE ANIMAIS - CÃES	POR DEMANDA	12 MESES	R$ 30,00

1.2 O valor da proposta apresentada deverá observar o disposto no ITEM 1.1 deste Termo de Referência, ANEXO I deste Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 02/2024.**
1.3. O Valor da diária compreende o período de 24 (vinte e quatro) horas de permanência do animal hospedado nas dependências da empresa CREDENCIADA.
1.4. Em caso de permanência inferior a 24h, o valor da diária será calculado proporcionalmente as horas de permanência, considerando como 1(uma) hora completa a fração superior a 30 (trinta) minutos.
1.5. O valor da hora corresponderá ao valor da diária dividido por 24h/dia.

2. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 A remuneração serviço ocorrerá por valor unitário de diárias, com pagamento mensais no valor total de diárias do mês correspondente, mediante atesto da Nota Fiscal de Serviço subscrito pela Coordenação do Projeto 1547 – GRUPEQUI.
2.2 Os valores de referência foram calculados considerando os requisitos e exigências especificados no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 02/2024** e seus anexos.
2.3. O Pagamento dos serviços será efetuado mediante transferência bancária, no nome da Contratada, ou mediante emissão de boleto, no prazo de até 15 (quinze) dias da conclusão dos serviços do mês de referência.

3. DOS REQUISITOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. O Serviço deverá ser prestado em ambiente seguro e livre de riscos, com ventilação, entrada de luz solar.
3.2. a empresa contratada deverá fornecer água potável em fontes de água e/ou potes; serviço de higienização do ambiente com produtos de limpeza hipoalergênicos; caixas de areia para necessidades fisiológicas.
3.3. O local de restação de serviço deverá dispor de área de lazer para os animais hospedados, enriquecida com brinquedos específicos para cães.
3.4. A empresa contratada deve comprovar experiência no manejo e tratamento com cães a fim de garantir o máximo de bem estar.
3.5. A demanda deverá ser atendida por uma única para viabilizar os serviços de veterinários e suporte necessário, de responsabilidade da equipe tecnica do Projeto em espeque.

3.6 O objeto do presente Termo de Referência deverá ser prestado no endereço da Empresa CREDENCIADA/CONTRATADA, localizada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estando de acordo com o item 5.5 deste Termo de Referência.
3.7. Os serviços da hospedagem deverão ser prestados de forma ininterrupta, de segundas-feiras a domingo, durante durante o período de 12 (doze) meses, nas dependências da contratada, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pelo Projeto 1547 – GRUPEQUI.
3.8. A hospedagem deverá dispor de pelo menos um responsável pela limpeza do alojamento, alimentação dos animais e demais cuidados pertinentes à hospedagem.
3.9. O colaborar de que trata o ITEM 5.8 deste Termo de Referência, deverá estar presente no local, durante o horário comercial (08h às 18h).
3.10. Dispor de ambiente de descanso adequado para cão e/ou de grupos de cães conforme porte dos mesmos e afinidades sociais; além de área de passeio, próprio para socialização dos mesmos, devendo tomar todos os cuidados necessários para o bem-estar animal.
3.11. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.
3.12. Em caso de Emergência veterinária a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá entrar em contato por ligação telefônica ou contato via aplicativo de mensagem no telefone do projeto (82) 99993-2043, com intuito de comunicação imediata, e posteriormente contato oficial por e-mail com todas as informações e conduta para o endereço eletrônico: ufal.integra.animal@gmail.com.
3.13. No casos descritos no item 5.12 o animal deverá ser encaminhado a sede do Projeto 1547 – GRUPEQUI, localizado Rua Dona Marieta, nº 120, farol, Maceió / Alagoas – Cep 57050-130, para ser submetido ao suporte Clínico necessário.
3.14. Em caso de óbito de animal hospedado a comunicação de óbito é imediata ao ocorrido, o médico veterinário da CREDENCIADA/CONTRATADA será o responsável pela tramitação de atestado de óbito informando as circunstâncias da ocorrência (máximo de informações técnicas, subsídios clínicos como exames e fotografias). Quando não houver necessidade de exame de necropsia e o descarte biológico do corpo esteja liberado, este procedimento pode ser realizado diretamente na clínica com a empresa terceirizada contratada pela mesma, conforme versa a vigilância sanitária.
3.15. O Transporte dos animais encaminhados para hospedagem pelo Projeto 1547 – GRUPEQUI, será realizado pelo referido Projeto, com comunicação prévia entre as partes, via e-mail ou contato telefônico.

4. OS REQUISITOS DA EQUIPE TÉCNICA E RESPONSÁVEL TÉCNICO

4.1. A Empresa CREDENCIADA na prestação de serviços deverá dispor em seu quadro de pessoal de RESPONSÁVEL TÉCNICO, com formação em medicina veterinária, com experiência comprovada em cães.
4.2. Comprovação de registro no conselho regional de medicina veterinária (CRMV), da empresa e do responsável.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Para fiscalização do contrato oriundo deste Termo deste Referência, será designado membro da equipe técnica do Projeto 1547 – GRUPEQUI;
5.2. O fiscal designado ficará responsável pelas seguintes ações:

a. Receber as ocorrências com os animais hospedados informadas pela CONTRATADA, tomando as providências cabíveis;
b. Controlar o fornecimento da alimentação (ração) fornecida pelo Projeto 1547 – GRUPEQUI para a CONTRATADA;
c. Acompanhar e cobrar o relatório geral/fotográfico semanal, contendo as informações constante no ANEXO II do Edital de **CREDENCIAMENTO nº 02/2024 – FUNDEPES.**
d. Recepcionar e acompanhar pedidos de atendimento médico e transporte dos animais hospedados;
e. Acompanhar e fornecer os medicamentos prescritos pelo médico veterinário para tratamento dos animais;
f.Verificar se CONTRATADA está atendendo as demais exigências contratuais, tomando providências quando necessário.
g. Realizar visitas periódicas ao local da CREDENCIADA/CONTRATADA, independentemente de agendamento;
h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas.
i.As decisões e providências que ultrapassarem a competência deverão ser solicitadas a Coordenação do Projeto 1547 – GRUPEQUI, e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

5.3. A fiscalização e/ou acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui e nem reduz a responsabilidade da CRENDENCIADA por danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
5.4. A não observância do item 5.2 deste Termo de Referência, não importa em direito a qualquer indenização à CREDENCIADA/CONTRATADA, mas a ela fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.
5.5. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou in loco, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

6.1. Obriga-se a colocar à disposição da Coordenação do Projeto 1547 – GRUPEQUI, todas as informações acerca da prestação dos serviços.
6.2. A Empresa INTERESSADA se responsabiliza pela guarda e integridade física do animal hospedado, respondendo por eventuais fatos que influam na integridade física dos mesmos.
6.3. Atender a todos cães destinados pelo Projeto 1547 – GRUPEQUI.
6.4. Comunicar formalmente e por escrito através da via mais rápida, qualquer ocorrência com os animais hospedados.
6.5. Distribuir a alimentação fornecida pelo Projeto 1547 – GRUPEQUI de forma adequada, aos animais de acordo com suas características e conforme orientação do Médico Veterinário responsável técnico.
6.6. Cabe à prestadora de serviço cuidar da higiene dos animais sob sua responsabilidade, inclusive no que tange ao banho, quando necessário.

6.7. Fornecer abrigo e instalações adequadas, administrar o canil, manter higiene e fornecimento/distribuição adequada de ração a ser fornecida pelo Projeto 1547 – GRUPEQUI.
6.8. Enviar relatório geral/fotográfico semanal, contendo as seguintes informações: quantidade de animais hospedados, óbitos ocorridos, consumo alimentar mensal, entre outros, conforme modelo a ser fornecido pela contratante.
6.9. Solicitar e administrar os medicamentos necessários ao bem estar dos cães hospedados, fazer os curativos e demais cuidados prescritos por médico veterinário para tratamento dos animais.
6.10. Em caso de animal hospedado ser acometido por doenças causadas por patologias que se alastre a vários animais durante a hospedagem, deve a prestadora de serviço se responsabilizar pelo tratamento dispensado aos animais, com veterinário, medicamentos e outros que venham a ocorrer.
6.12. Na eventualidade de que algum animal venha a óbito durante o período de hospedagem, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização Projeto 1547 – GRUPEQUI, encaminhando relatório detalhado sobre o animal desde a sua hospedagem até o óbito:

6.12.1. Quando o animal for a óbito nas dependências da CREDENCIADA anexar laudo veterinário com indicação de sintomas, anamnese e registros fotográficos.
6.12.2. Deverá o projeto ora requisitante dar o devido destino aos restos mortais do animal que vier a óbito, respeitando a legislação ambiental e sanitária vigente.

6.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
6.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar decorrente da execução dos serviços prestados.
6.15. Informar à CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
6.16. Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, sempre atentando para os materiais adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.
6.17. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste instrumento.
6.18. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
6.19. Manter devidamente arquivados as fichas e outros documentos dos animais hospedados e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à equipe Projeto 1547 – GRUPEQUI para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos serviços realizados.
6.20. A CONTRATADA deverá estar ciente de que todo animal sob sua responsabilidade não poderá ter suas imagens divulgadas sem prévia autorização da Diretoria de Bem-Estar Animal, sendo que a identificação do animal deve manter-se sob sigilo no local de hospedagem.
6.21. Fornecer os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os serviços ou outro qualquer que for pertinente ao objeto deste Termo de Referência
6.22. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços para completa execução deste Termo.

6.23. Fornecer todos os materiais e seus acessórios, necessários a plena execução do objeto deste termo de referência em perfeitas condições de uso, atendendo todas as especificações e normas técnicas pertinentes.
6.24. Manter o sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes do objeto desta contratação.
6.25. Atender conforme os protocolos técnicos estabelecidos pelo conselhos de medicina veterinária, em consonância com as normas legais e resoluções vigentes inerentes ao objeto destacontratação.
6.26. Caso o serviço não seja realizado, deve fazer a devolução do valor eventualmente pago, observando-se as penalidades constantes no item 14.1 desde instrumento contratual.
6.27. Em caso de fuga, furto ou roubo do animal hospedado é obrigatório a CONTRATADA fazer boletim de ocorrência em até 24 (vinte e quatro) horas, bem como comunicar à fiscalização do Projeto 1547 – GRUPEQUI, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, enviando cópia do respectivo BO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROJETO GRUPEQUI

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações descritas no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 02/2024** e seus anexos Termo de Referência.
7.2. Prestar atendimento veterinário aos animais hospedados, mediante formalização da necessidade por escrito por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA, através dos canais elencados no ITEM 3.12 deste Termo de Referência.
7.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
7.4. Notificar, por escrito, a prestadora de serviço, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
7.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o contratado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
7.6. Providenciar o transporte dos animais a serem hospedados e os já hospedados que necessitam de atendimento veterinário de responsabilidade do Projeto 1547 – GRUPEQUI.
7.7. Fornecer ração para alimentação em quantidade adequada à manutenção dos animais hospedados durante período de permanência nas dependências da prestadora de serviço de forma proporcional ao peso, conforme recomendações do fabricante e orientação do Médico Veterinário responsável.
7.8. Castrar previamente todos os animais antes de serem encaminhados para hospedagem na prestadora de serviço.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas em razão das obrigações descritas no contrato sujeitará a CREDENCIADA/CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no ITEM 13 do Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 02/2024.**
8.2. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.
8.3. A aplicação das sanções previstas ITEM 13 do Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 02/2024** não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CREDENCIADA/CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CREDENCIANTE.

8.4. A empresa vencedora deverá reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição/reexecução dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A responsabilidade, exclusiva e integral, para execução de todos os serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmos fiscais e comerciais resultantes de vínculo de toda a espécie, é da prestadora de serviço, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

9.2. Será facultada a CREDECIANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados,
além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

9.3. Os serviços realizados sem autorização da Coordenação do Projeto 1547 – GRUPEQUI e sem justificativa ficarão às expensas da CREDENCIADA/CONTRATADA.

9.4. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços, mediante plena justificativa técnica, a ser analisado pela Comissão de Credenciamento da CREDENCIANTE.

9.5. A remuneração recebida pela CREDENCIADA/CONTRATADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

9.6. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela CREDENCIADA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento quanto a execução dos serviços públicos.

Coordenação do Projeto

Projeto 1547 – GRUPEQUI

ANEXO II - CREDENCIAMENTO Nº 02/2024
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A FUNDEPES MACEIÓ/AL

A PROPONENTE (NOME), com sede na (ENDEREÇO), CNPJ N.º _____, vem por meio desta solicitar o seu credenciamento para **CREDENCIAMENTO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES,** de **SERVIÇO ESPECIALIZADO DE HOSPEDAGEM DE ANIMAIS ERRANTES (CÃES), ORIUNDOS DOS BAIRROS AFETADOS PELA MINERAÇÃO, (por demanda, limitado a 50 animais concomitantemente).**

Declara estar de acordo com os termos do Edital no tocante à forma de atendimento, pugnando pelo Credenciamento nos procedimentos descritos no Edital de Credenciamento nº 02/2024.

Comprometemo-nos a fornecer a FUNDEPES, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, a FUNDEPES poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser credenciada, indica para a assinatura do contrato seu representante legal Sr..... CPF.....

Para agendamento visita técnica, disponibilizamos os seguites contatos : e-mail ..... e celular .....

LOCAL E DATA.

.....
Razão Social
Assinatura do Representante Legal
Carimbo CNPJ

FUNDEPES

ANEXO III – CREDENCIAMENTO Nº 02/2024
FICHA DE ACOMPANHAMENTO SEMANAL

Ficha de Acompanhamento Semanal de Hospedagem:

Data de Período: ____/____/_____ à ____/____/_____.

Código: _____ Nome: _____

Data de Entrada de Hospedagem: _____/_____/_____.

Pelagem: _____ - Pelo: Curto O - Médio O - Longo O.

Sexo: Fêmea O - Fêmea Castrada O - Macho O - Macho Castrado O.

Peso: _____ - Idade: _____ - Raça: _____

Score Corporal (1-9): _____ - Status Nutricional: _____

Status Comportamental: _____

_____

Há alguma alteração de saúde? Sim O - Não O.

Se sim, relatar: _____

_____

Foto do Hospedado:

_____
Responsável pelo relatório

FUNDEPES

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO Nº 02/2024
MODELO DA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, DEVIDAMENTE ASSINADA E DATADA

Objeto: CREDENCIAMENTO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, especializados de **SERVIÇO ESPECIALIZADO DE HOSPEDAGEM DE ANIMAIS ERRANTES (CÃES), ORIUNDOS DOS BAIRROS AFETADOS PELA MINERAÇÃO, (por demanda, limitado a 50 animais concomitantemente).**

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade Estado:
Telefone:

E-mail:

SERVIÇO	QUANTIDADE DE ANIMAIS	PERÍODO	VALOR DA DIÁRIA
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE ANIMAIS - CÃES	POR DEMANDA	12 MESES	R$ XXXX

Para fins de Pagamento:
Banco: ..... Agência: ..... C/Corrente: .....

Prazo de validade desta proposta: 90 (noventa) dias.
Prazo de contratação: 12 meses
Forma e Prazo de pagamento:

Declaramos que estamos ciente de todas as informaçãoes constantes no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**, estando inclluídos no preço todas as condições, equipamentos e exigências presentes no referido Edital e seus anexos.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital de Credenciamento nº XXX/2024 e seus Anexos.

Local e data
Carimbo, nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal da empresa

FUNDEPES

ANEXO V – CREDENCIAMENTO Nº 02/2024
TABELA DE CONTROLE INTERNO

Número:	Nome:	Código:	Pelagem:	Sexo:	Status reprodutivo:	Peso:	Status comportamental:	Data e hora de entrada:	Responsável pela recepção:	Data de saída:	Tipo de saída:

ANEXO VI – CREDENCIAMENTO Nº 02/2024
MINUTA CONTRATO Nº XX/XXXX – FUNDEPES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, Fundação de Direito Privado, com sede na Rua Ministro Salgado Filho, 78, Bairro Pitanguinha, Maceió/AL, CEP 57.052-140, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da cédula de identidade nº XXXXX SSP/AL, CPF nº XXXXXXXXXX e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Maceió/Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu responsável, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador de CPF/MF XXXXXXXXXXX, domiciliado em endereço comercial, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO
1.1.O presente contrato decorre de **CREDENCIAMENTO Nº 02/2024,** nos termos do Decreto 8.241 de 21 de março de 2014, Art. 26, VI, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, subsidiariamente a Lei nº 14.133/21, em consonância com Parecer nº XX/2024 – ASSEJUR, exarado nos autos do Processo nº 0436.090924.0036

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O objeto é a CONTRATAÇÃO de **SERVIÇO ESPECIALIZADO DE HOSPEDAGEM DE ANIMAIS ERRANTES (CÃES), ORIUNDOS DOS BAIRROS AFETADOS PELA MINERAÇÃO, (por demanda, limitado a 50 animais concomitantemente)**, para atendimento das demandas do Projeto 1547 – GRUPEQUI.

SERVIÇO	QUANTIDADE DE ANIMAIS	PERÍODO	VALOR DA DIÁRIA
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE ANIMAIS - CÃES	POR DEMANDA	12 MESES	R$ XXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO
3.1 O prazo de vigência deste contrato terá uma duração de XX (XX) meses, com início em XX/XX/2024 e término em XX/XX/XXXX, podendo ser renovado, mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DO PAGAMENTO
4.1 O valor global do contrato é de R$ XXXXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXX).
4.3. A remuneração serviço ocorrerá por valor unitário de diárias, com pagamento mensais no valor total de diárias do mês correspondente, mediante atesto da Nota Fiscal de Serviço subscrito pela Coordenação do Projeto 1547 – GRUPEQUI.

4.4. O Pagamento dos serviços será efetuado mediate transferência bancária na conta Pessoa Jurídica informada pela contratada, ou mediante emissão de boleto, no prazo de até 15 (quinze) dias da conclusão dos serviços do mês de referência.

5. DOS REQUISITOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. O Serviço deverá ser prestado em ambiente seguro e livre de riscos, com ventilação, entrada de luz solar.

5.2. a empresa contratada deverá fornecer água potável em fontes de água e/ou potes; serviço de higienização do ambiente com produtos de limpeza hipoalergênicos; caixas de areia para necessidades fisiológicas.

5.3. O local de restação de serviço deverá dispor de área de lazer para os animais hospedados, enriquecida com brinquedos específicos para cães.

5.4. A empresa contratada deve comprovar experiência no manejo e tratamento com cães a fim de garantir o máximo de bem estar.

5.5. A demanda deverá ser atendida por uma única para viabilizar os serviços de veterinários e suporte necessário, de responsabilidade da equipe tecnica do Projeto em espeque.

5.6 O objeto do presente Termo de Referência deverá ser prestado no endereço da Empresa CREDENCIADA/CONTRATADA, localizada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estando de acordo com o item 5.5 deste Termo de Referência.

5.7. Os serviços da hospedagem deverão ser prestados de forma ininterrupta, de segundas-feiras a domingo, durante durante o período de 12 (doze) meses, nas dependências da contratada, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pelo Projeto 1547 – GRUPEQUI.

5.8. A hospedagem deverá dispor de pelo menos um responsável pela limpeza do alojamento, alimentação dos animais e demais cuidados pertinentes à hospedagem.

5.9. O colaborar de que trata o ITEM 5.8 deste Termo de Referência, deverá estar presente no local, durante o horário comercial (08h às 18h).

5.10. Dispor de ambiente de descanso adequado para cão e/ou de grupos de cães conforme porte dos mesmos e afinidades sociais; além de área de passeio, próprio para socialização dos mesmos, devendo tomar todos os cuidados necessários para o bem-estar animal.

5.11 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

5.12. Em caso de Emergência veterinária a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá entrar em contato por ligação telefônica ou contato via aplicativo de mensagem no telefone do projeto (82) **99993-2043,** com intuito de comunicação imediata, e posteriormente contato oficial por e-mail com todas as informações e conduta para o endereço eletrônico: ufal.integra.animal@gmail.com.

5.13. No casos descritos no item 5.12 o animal deverá ser encaminhado a sede do Projeto 1547 – GRUPEQUI, localizado Rua Dona Marieta, nº 120, farol, Maceió / Alagoas – Cep 57050-130, para ser submetido ao suporte Clínico necessário.

5.14. Em caso de óbito de animal hospedado a comunicação de óbito é imediata ao ocorrido, o médico veterinário da CREDENCIADA/CONTRATADA será o responsável pela tramitação de atestado de óbito informando as circunstâncias da ocorrência (máximo de informações técnicas, subsídios clínicos como exames e fotografias). Quando não houver necessidade de exame de necropsia e o descarte biológico do corpo esteja liberado, este procedimento pode ser realizado diretamente na clínica com a empresa terceirizada contratada pela mesma, conforme versa a vigilância sanitária.
5.15. O Transporte dos animais encaminhados para hospedagem pelo Projeto 1547 – GRUPEQUI, será realizado pelo referido Projeto, com comunicação prévia entre as partes, via e-mail ou contato telefônico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. Obriga-se a colocar à disposição da Coordenação do Projeto 1547 – GRUPEQUI, todas as informações acerca da prestação dos serviços.
6.2. A Empresa INTERESSADA se responsabiliza pela guarda e integridade física do animal hospedado, respondendo por eventuais fatos que influam na integridade física dos mesmos.
6.3. Atender a todos cães destinados pelo Projeto 1547 – GRUPEQUI.
6.4. Comunicar formalmente e por escrito através da via mais rápida, qualquer ocorrência com os animais hospedados.
6.5. Distribuir a alimentação fornecida pelo Projeto 1547 – GRUPEQUI de forma adequada, aos animais de acordo com suas características e conforme orientação do Médico Veterinário responsável técnico.
6.6. Cabe à prestadora de serviço cuidar da higiene dos animais sob sua responsabilidade, inclusive no que tange ao banho, quando necessário.
6.7. Fornecer abrigo e instalações adequadas, administrar o canil, manter higiene e fornecimento/distribuição adequada de ração a ser fornecida pelo Projeto 1547 – GRUPEQUI.
6.8. Enviar relatório geral/fotográfico semanal, contendo as seguintes informações: quantidade de animais hospedados, óbitos ocorridos, consumo alimentar mensal, entre outros, conforme modelo a ser fornecido pela contratante.
6.9. Solicitar e administrar os medicamentos necessários ao bem estar dos cães hospedados, fazer os curativos e demais cuidados prescritos por médico veterinário para tratamento dos animais.
6.10. Em caso de animal hospedado ser acometido por doenças causadas por patologias que se alastre a vários animais durante a hospedagem, deve a prestadora de serviço se responsabilizar pelo tratamento dispensado aos animais, com veterinário, medicamentos e outros que venham a ocorrer.
6.12. Na eventualidade de que algum animal venha a óbito durante o período de hospedagem, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização Projeto 1547 – GRUPEQUI, encaminhando relatório detalhado sobre o animal desde a sua hospedagem até o óbito:

6.12.1. Quando o animal for a óbito nas dependências da CREDENCIADA anexar laudo veterinário com indicação de sintomas, anamnese e registros fotográficos.
6.12.2. Deverá o projeto ora requisitante dar o devido destino aos restos mortais do animal que vier a óbito, respeitando a legislação ambiental e sanitária vigente.

6.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar decorrente da execução dos serviços prestados.
6.15. Informar à CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
6.16. Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, sempre atentando para os materiais adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.
6.17. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste instrumento.
6.18. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
6.19. Manter devidamente arquivados as fichas e outros documentos dos animais hospedados e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à equipe Projeto 1547 – GRUPEQUI para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos serviços realizados.
6.20. A CONTRATADA deverá estar ciente de que todo animal sob sua responsabilidade não poderá ter suas imagens divulgadas sem prévia autorização da Diretoria de Bem-Estar Animal, sendo que a identificação do animal deve manter-se sob sigilo no local de hospedagem.
6.21. Fornecer os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os serviços ou outro qualquer que for pertinente ao objeto deste Termo de Referência
6.22. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços para completa execução deste Termo.
6.23. Fornecer todos os materiais e seus acessórios, necessários a plena execução do objeto deste termo de referência em perfeitas condições de uso, atendendo todas as especificações e normas técnicas pertinentes.
6.24. Manter o sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes do objeto desta contratação.
6.25. Atender conforme os protocolos técnicos estabelecidos pelo conselhos de medicina veterinária, em consonância com as normas legais e resoluções vigentes inerentes ao objeto desta contratação.
6.26. Caso o serviço não seja realizado, deve fazer a devolução do valor eventualmente pago, observando-se as penalidades constantes no item 14.1 desde instrumento contratual.
6.27. Em caso de fuga, furto ou roubo do animal hospedado é obrigatório a CONTRATADA fazer boletim de ocorrência em até 24 (vinte e quatro) horas, bem como comunicar à fiscalização do Projeto 1547 – GRUPEQUI, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, enviando cópia do respectivo BO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1. À CONTRATANTE caberá:

a) Nomear um gestor contratual;
b) Verificar as obrigações fiscais;
c) Expedir ordem de Serviço;
d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTAdeste contrato;

e) Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais cabíveis, conforme item 14.1;
f) Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor (es)/ Fiscal(ais) do termo, da total execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR E DE SUAS ATRIBUIÇÕES
8.1. A gestão do contrato ficará a cargo do coordenador do Projeto 1547 – GRUPEQUI, a quem caberá as seguintes atribuições:

a) Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer da prestação de serviço;
b) Informar à CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA;
c) Atestar as notas fiscais acerca da prestação de serviço;

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
9.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
9.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
9.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
9.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
9.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
9.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
9.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
9.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos no **item 9.1** e subitens.
9.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nos casos estabelecidos nos casos do art. 137, § 2º da Lei nº 14133/2021.
9.4. Para efeitos de extinção do Contrato deverão ser observados ainda, os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar acréscimos e supressões nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços referentes aos objetos contratados permanecerão irreajustáveis, pelo período de no mínimo 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

11.2. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOTA FISCAL

12.1 A apresentação da nota fiscal com a descrição do serviço é obrigatória.

12.2. A nota fiscal deverá ser emitida e encaminhada **até o dia 20 (vinte) do mês correspondente a prestação de serviços,** à FUNDEPES - Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, via endereço eletrônico: compra@fundepes.br ou, de forma física na Rua Ministro Salgado Filho, 78, Bairro Pitanguinha, Maceió/AL, CEP 57.052-140.

12.3. Caso haja necessidade de ajuste da nota fiscal, ocorrerá a sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as devidas correções, ficando a CONTRATANTE isenta de multa e juros.

12.4. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados os seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão de regularidade fiscal municipal (CND municipal);
b) Certidão de regularidade fiscal estadual (CND estadual);
c) Certidão da Receita Federal (CND da Receita Federal);
d) Certidão de regularidade com relação ao FGTS (CND FGTS);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
f) Relatório descritivo e fotográfico, referente a nota Fiscal;

12.5. DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS

12.5.1. O recolhimento dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar nº 116/2003 e respeito as seguintes determinações:

12.5.1.1. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre eventual necessidade de retenção de tributo, pelo tomador dos serviços;

12.5.1.2. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção dos tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

12.5.1.3. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota – fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "Retenção para o ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados através de depósito ou boleto bancário, de acordo com as condições e preços pactuados.

13.2 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, somente serão efetuados em nome da CONTRATADA. Em hipótese alguma, o CONTRATANTE aceitará nota fiscal ou outro documento relativo ao serviço, emitidos em nome de outra empresa que não a CONTRATADA.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sendo assim, negado o direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou outras penalidades ao CONTRATANTE.

13.4 No preço deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

13.5 Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:

a) advertência, caso a infração cometida seja exclusivamente a prevista no inciso I da cláusula anterior;

b) multa, em caso de cometimento de qualquer infração prevista na cláusula anterior, cujo valor não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou, se for o caso, da parcela proporcional ao serviço não executado, cuja aplicação poderá ser cumulada com as demais sanções;

c) impedimento de licitar e contratar com a Fundação de Apoio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de cometimento de qualquer infração prevista nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 da cláusula anterior;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação de Apoio, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em caso de cometimento de qualquer infração prevista nos Itens 14.1.8., 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 da cláusula anterior, bem como nas infrações previstas nos demais incisos da mesma cláusula, se for justificável a imposição de sanção mais grave do que a descrita na alínea anterior.

14.3. A aplicação de qualquer penalidade ao CONTRATADO não o exime da reparação integral por danos eventualmente causados e pela restituição de qualquer valor que tenha sido antecipado.
14.4. Os valores da multa e da restituição poderão ser descontados dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, bem como poderão ser cobrados diretamente, tanto na via administrativa como na via judicial.
14.5. O processo de responsabilização do CONTRATADA será instaurado por ato da Diretoria Executiva, em autos apartados, e será conduzido pela Comissão incumbida do processo de contratação, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e notificará o CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de notificação, apresentar defesa escrita e requerer, se for o caso, a produção de provas ou diligências para instrução do feito.
14.6. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
14.7. Após a conclusão da fase de instrução, o CONTRATADO será notificado para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
14.8. A Comissão elaborará relatório final sobre o caso, contendo a descrição dos fatos apurados e a conclusão sobre a existência ou não de elementos suficientes para a responsabilização do CONTRATADO, devendo justificar as sanções que entender aplicáveis.
14.9. O relatório final da Comissão será encaminhado à Diretoria Executiva, a qual, após parecer da Assessoria Jurídica, deliberará sobre a responsabilização do CONTRATADO e determinará as medidas cabíveis.
14.10. O processo de responsabilização deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante ato da Diretoria Executiva, desde que justificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE,** que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE;**
d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
15.3 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
15.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA.**
c) Descumprimento de determinações constantes no Código de Ética e Conduta da FUNDEPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES será consumidora final dos serviços contratados.
16.2 Os acréscimos ou supressões no objeto do contrato serão definidos por acordo entre as partes.
16.3 Considerar-se-á desistência do contrato de serviços à não execução de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação, ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Maceió - Estado de Alagoas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Maceió, XX de XXXXXXXXXXX de XXXX.

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX**
Contratante	**Contratada**

TESTEMUNHAS:

NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**
RG:	**RG:**

FUNDEPES

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDALIDADE DE COMPRA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº XXXX.XXXXXX.XXXX

CONTRATO Nº XXX/2024 – FUNDEPES

CONTRATANTE: Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extesão e Pesquisa – FUNDEPES

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR CONTRATADO: R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 8.241/2024

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2024

Diretor Presidente/FUNDEPES